RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 | Ano IV | Edição nº 627

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros Atos 5
Comunicados 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.634, DE 20 DE MAIO DE 2.025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN n°. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de obras e instalações no Município de Rio Grande da Serra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º., do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º., do artigo 32, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de maio de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 17/2025=PM
Autógrafo: 027/2025=CM
Processo: 951/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.635, DE 20 DE MAIO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, para a execução de obras, instalações, modernização e investimentos na área de infraestrutura viária, praças públicas, de saúde, educação, mobilidade urbana e segurança e contratação de consultorias para elaboração de projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º., do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º., do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º., artigo 32, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais

deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Para garantia da transparência, planejamento adequado e conformidade com as normas legais e orçamentárias, fica o Banco do Brasil responsável por fornecer informações detalhadas do extrato da operação no dia do lançamento da parcela.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de maio de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 21/2025=PM
Autógrafo: 028/2025=CM
Processo: 952/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 001/05/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,** no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.939, de 20 de março de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.280, de 29 de novembro de 2018.

Considerando o disposto no Art. nº 227, caput e § 7º, e no Art nº 204 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 3º; Art. 7º e Art. 8º, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e,

Considerando os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional, e em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de 13 der maio de 2025,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, preparação para o trabalho e esporte, para os adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo. Conforme disposto no parágrafo 2º do Art. nº 7 da Lei 12.594/2012. Plano registrado no CMDCA sob o nº 12/2014.

.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 19 de maio de 2025.

Maria Aparecida da Costa
Presidente em exercício

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

Ata da reunião ordinária CMDCA de maio de 2025 – Aos treze dias do mês de maio de 2025, nas dependências do Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua do progresso, 700 – Jardim progresso, Rio Grande da Serra/SP, reuniram-se o CMDCA.

1 – Verificada a presença de quórum;
2 – Pautas: Plano Decenal de Medidas Socioeducativas 2025-2035;

Dadas as boas vindas pela Presidente, passou-se a pauta.

Plano Decenal – Plano construído com várias pastas envolvidas, foi criado um grupo de trabalho desde fevereiro, com responsabilidade do município envolvendo várias Secretarias. Houve um comprometimento de todo grupo encontrando alternativas para as várias propostas constantes no Plano. Gilmério psicólogo de atuação no CREAS, técnico responsável por este acompanhamento, e Luana, Gestora iniciaram a apresentação, demonstrando através de gráficos as demandas e os atendimentos. A drogadição é a maior delas. Ressaltando que este é segundo plano, o primeiro foi construído pela Assistente Social Joana na época estava referenciada no CREAS, hoje está na Saúde e a Psicopedagoga, Karen, que Coordenava o equipamento na época, elaboraram o primeiro com vigência de 2014 à 2024, assim que o CREAS foi implementado no município. O grupo deve acompanhar se as metas propostas no plano estão sendo atingidas. Um ponto positivo na questão das drogas são as palestras feitas pelo PROERD. O Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) é um programa preventivo desenvolvido pela Polícia Militar que visa educar crianças e adolescentes sobre os riscos das drogas e da violência, promovendo decisões mais seguras e saudáveis. Após alguns apontamentos e correções, o Conselho aprova o Plano.

Outros assuntos: Ofícios encaminhados para as escolas com a finalidade de mapear a evasão escolar, obtenção de dados.

Sem mais assuntos a serem tratados, eu Cida Costa, redigi, digitei e assinei esta ata e anexa está a lista de presença.

Comunicados

Aviso de Procura de Imóvel

" A Secretaria de Segurança Urbana, Transito e Defesa Civil torna público que necessita locar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável a critério da referida Secretaria, um imóvel localizado neste município de Rio Grande da Serra para abrigar a sede da Secretaria de Segurança Urbana, Transito e Defesa Civil, com as seguintes características:

- Cômodos que possam ser utilizados para serviços administrativos (7 ou 4 se forem grandes o suficiente para serem divididos em espaços de 3m x 3m);
- Acessibilidade;
- Estacionamento interno e coberto que comporte no mínimo 6 veículos de grande porte, com espaço interno para limpeza e manutenção dos mesmos.
- Cozinha
- 2 Banheiros no mínimo

As propostas deverão conter, além do seu prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, os seguintes dados: descrição minuciosa do imóvel, área física, instalações existentes, valor locativo mensal, assim como se fazer acompanhar a planta baixa do imóvel, cópia da documentação dominial, ou seja, escritura e certificado atualizado do RGI livre de quaisquer ônus, além de informações sobre a existência de equipamentos de prevenção contra incêndio e de acordo com a ABNT. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Urbana, Transito e Defesa Civil à Avenida Jean Lieutaud, 309 - Jardim Santa Tereza – Rio Grande da Serra/SP - Telefone (11) 2770-0162, até as 16:00 horas do dia 27/05/2025.

À Secretaria reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às suas necessidades. O proponente escolhido deverá, conforme o caso, apresentar atuais e autenticados, os seguintes documentos: o título de propriedade do imóvel, devidamente registrado no Registro de Imóveis, Escritura Definitiva, Habite-se, licenças, equipamentos de prevenção contra incêndio, assim como os demais elementos necessários à aprovação da proposta e formalização do Contrato de Locação (CPF/MF ou CPNJ/MF, Identidade, Contrato Social e alterações, comprovante de residência e de inexistência de débitos com relação ao imóvel (água/esgoto, luz, impostos/IPTU e taxas de incêndio e condominiais). As propostas que não atenderem às exigências deste Aviso, não serão consideradas. "

Elias de Lima Meneses

Secretário Municipal de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil